



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4979/2024

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Processo nº 0881403-13.2024.8.19.0001,
ajuizado por [redacted]
, representado por [redacted]

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula padrão para nutrição enteral e oral**.

Primeiramente, resgata-se que este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2764/2024, elaborado em 08 de julho de 2024 (Num. 131775987 - Págs. 1 a 4), onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor - **encefalopatia crônica não progressiva**, desnutrição e uso de gastrostomia, e à indicação e disponibilização no âmbito do SUS de **fórmula padrão para nutrição enteral e oral**.

Posteriormente, foi acostado novo documento médico (Num. 134447228 - Pág. 1), emitido em 29 de julho de 2024, pela médica [redacted] relatando que a permanência do Autor em ambiente hospitalar o expõe a maior risco de infecções por bactérias com perfil multirresistentes, com necessidade de procedimentos e uso de antibióticos de amplo espectro para tratamento dessas intercorrências, expondo o Autor a riscos como sepse e efeitos colaterais do tratamento como dano renal ou hepático, caracterizando dessa forma urgência na alta hospitalar.

Em novo documento nutricional apensado (Num. 134447228 - Pág. 2), emitido em 29 de julho de 2024, pela nutricionista [redacted] consta a inserção das informações solicitadas acerca dos dados antropométricos do Autor (peso e altura), classificação do grau de comprometimento motor (GMFCS I-V), a técnica (*bolus*, gravitacional ou bomba infusora) e os insumos necessários (seringa, equipo, frasco plástico) para a administração da dieta enteral. Foi prescrita fórmula para nutrição enteral industrializada líquida, sistema aberto, normocalórica (1,0 – 1,2 kcal/ml) e normoproteica (cerca de 44g de proteína por litro), na quantidade de 1.000ml por dia, fracionada em 5 etapas/horários por dia.

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, os **dados antropométricos informados** (peso: 28,5 kg; altura estimada: 1,22 cm - Num. 134447228 - Pág. 2 e Num. 134447228 - Pág. 1), foram avaliados nos gráficos de altura, peso e IMC para meninos com paralisia cerebral, **nível 5 de comprometimento motor pelo sistema de classificação GMFCS** e que **requerem sonda de alimentação**^{1,2}, indicando que o Autor à época da

¹ Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:
<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.



afériação apresentava **peso e IMC para idade eutróficos**, enquanto a **estatura para idade apresentava déficit nutricional**.

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico do Autor, encefalopatia crônica não progressiva, a contraindicação médica de dieta caseira e a dificuldade de progressão da dieta pela gastrostomia por gastroparesia refratária a procinéticos, sendo inserida uma sonda JPEG para melhor segurança, tolerância e alcance do aporte calórico-proteico (Num. 134447228 - Pág. 1), reitera-se que **está indicado o uso de fórmula padrão para nutrição enteral**.

A título de informação, a dieta enteral prescrita para o Autor (industrializada, líquida, sistema aberto, normocalórica: 1,0 – 1,2 kcal/ml, normoproteica: cerca de 44g de proteína por litro, na quantidade de 1.000ml por dia - Num. 134447228 - Pág. 2) com as características definidas pelo profissional assistente proporcionaria o seguinte aporte calórico-proteico:

- Dieta enteral 1,0kcal/ml – volume 1.000ml/dia, 1.000kcal/dia, 35kcal/kg
- Dieta enteral 1,2kcal/ml – volume 1.000ml/dia, 1.200kcal/dia, 42kcal/kg
- Dieta enteral com cerca 44g de proteína por litro – 1.5g/ptn/kg

Destaca-se que **os insumos necessários para a administração da dieta enteral** (seringa com bico longo de 60 ml - 5 unidades por mês; equipo para nutrição enteral gravitacional – 1 unidade por dia; frasco para nutrição enteral – 3 unidades por dia de 300ml a 500ml - Num. 134447228 - Pág. 2) foram prescritos, porém não foram pleiteados.

Convém destacar que, em ofício emitido pela SES/SJ/AADJ N°29967 (Num. 142738976 - Pág. 1 e 2) em 05 de setembro de 2024, referente ao mandado de intimação, informa-se que:

Com atenciosos cumprimentos, e, em atenção à decisão constante no processo judicial em referência, no qual o juízo determinou o atendimento do autor **YAN CORREA DA SILVA**, com o fornecimento do insumo:

**- NUTRIÇÃO ENTERAL NORMOCALÓRICA (1,0 - 1,2 KCAL/ML)
E (CERCA DE 44 G PROTEÍNA/LITRO) - 1000 ML/DIA DE USO
CONTÍNUO.**

Cumpre esclarecer que, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, os insumos em referência não fazem parte de nenhuma listagem de distribuição oficial do Sistema Único de Saúde - SUS, e, portanto, tratam-se de insumos de “zona cinzenta”, cuja obrigação de fornecimento passa a ser de todos os entes da federação (Estados, União e Municípios), em respeito a solidariedade constitucional.

Cumpre esclarecer que para retirada de produtos nutricionais é necessário que o paciente presente receituário médico com a quantidade de medidas diárias consumidas do produto nutricional prescrito de



modo que o paciente não seja atendido a maior ou a menor, afim de garantir a segurança e efetividade do tratamento nutricional do paciente.

Ressalta-se que ao especificar a quantidade exata da medida a ser consumida diariamente, o médico garante que o paciente receba a dosagem correta de nutrientes necessários para suas necessidades individuais, o que **permite a evitar o consumo excessivo e maximizando seus benefícios.**

Assim, a prescrição detalhada permite que o Estado tenha um controle mais preciso sobre a distribuição do produto, possibilitando o atendimento de um maior número de pessoas possíveis, bem como evitando desperdícios e garantindo que ele seja destinado aos pacientes que realmente necessitam, otimizando assim os recursos públicos.

Cumpre informar, ainda, que **a apresentação do receituário com a quantidade de medidas diárias consumidas é imprescindível**, uma vez que a compra dos insumos é realizada com base no referido quantitativo, sendo o receituário juntado ao processo licitatório de aquisição, a fim de compor a memória de cálculos do quantitativo a ser adquirido pelo Estado para todos os pacientes cadastrados, e sua não apresentação pode gerar erro de cálculo na contabilização da quantidade anual utilizada pelo paciente na estimativa de compras, o que pode gerar a falta do produto para o paciente.

Desta forma, a apresentação adequada do receituário médico com a quantidade de medida diária consumida é essencial para promover o sucesso do tratamento nutricional e melhorar a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

A título de informação, atualmente, o insumo **NUTRISON ADVANCED DIASON 1.0®**, encontra-se **DISPONÍVEL** em estoque, e, portanto, **caso o paciente possa fazer uso deste**, retirada bastará o comparecimento do autor ou de seu representante legal devidamente autorizado, nesta CMRJ, localizada no prédio da **Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional Rua Silva Jardim, 31 - Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-060**, de segunda à sexta-feira, de 09h às 14h, portando:

- Cópia de um documento de identificação com foto do paciente e do representante legal, caso seja este a efetuar a retirada.
- Número do respectivo Processo Judicial.



- Receituário médico ORIGINAL e ATUALIZADO. Em caso de receita eletrônica com QR Code, a mesma deve estar IMPRESSA.

ATENÇÃO: Receituário médico **ORIGINAL e ATUALIZADO** contendo a prescrição médica (em medidas diárias em caso de nutrição, esquema terapêutico no caso de insulinas, período de troca no caso de insumos de bomba de insulina e itens para tratamento de diabetes, quantidade de uso diário em caso de fraldas e absorventes, quantidade de ciclos em caso de medicamentos administrados em períodos, receituários azul ou amarelo para medicamentos de controle especial que incidam nessas condições de dispensação, bem como documentos adicionais para os casos firmados por lei pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS). Quando a receita for eletrônica com QR Code, a mesma deve estar impressa. NÃO SERÃO ACEITOS receituários vencidos (30 dias para controle especial e 180 dias para receituários comuns), nem prescrições em cópias e/ou digitalizadas, rasuradas ou sem o nome do paciente.

Ressalta-se que indivíduos em **terapia nutricional enteral** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. **Nesse contexto, sugere-se que seja estabelecido o período das reavaliações clínicas.**

Informa-se que, **fórmulas padrão para nutrição enteral possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Reafirma-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02